

## MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 01/22

### PROCEDIMENTO PARA A OUTORGA DA NÃO OBJEÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA FOCEM A PROCESSOS DE LICITAÇÕES

**TENDO EM VISTA:** As Decisões CMC Nº 05/08, 01/10 e 35/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC) e as Normas Procedimentais Nº 03/12, 01/18, 04/18 e 01/21 da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM).

#### CONSIDERANDO:

Que o CMC, no artigo 19, alínea j, do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10, atribuiu à CRPM a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a partir de propostas dos estados partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

Que o Artigo 65 do anexo à Decisão CMC Nº 01/10 estabeleceu a obrigatoriedade de contar com a não objeção prévia da UTF para as contratações de obras superiores a US\$ 2.000.000, de serviços superiores a US\$ 100.000 e de aquisição de bens superiores a US\$ 500.000.

Que o referido artigo estabeleceu que os procedimentos utilizados pela UTF para a não objeção serão aprovados pela CRPM.

Que é necessário realizar uma atualização da regulamentação aprovada por meio da Norma Procedimental Nº 03/12, a fim de incorporar algumas explicações que possibilitarão contar com maior clareza com respeito à aplicação do procedimento de não objeção às contratações.

#### A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

**Artigo 1º** – O procedimento de Não Objeção será realizado nas seguintes etapas sequenciais:

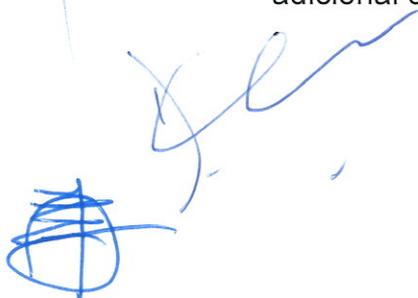
1. Etapa I: Não objeção da UTF aos editais de licitação e suas modificações
  - 1.1. A UTF deverá constatar o cumprimento do procedimento estabelecido para a aprovação e publicação do Plano de Aquisições.
  - 1.2. O organismo executor enviará à UTF, por meio da UTNF, a proposta de edital de licitação, incluindo o projeto de contrato e a proposta dos avisos de publicações.

Os critérios de habilitação ou pré-qualificação, se existir essa etapa, e para a avaliação das ofertas (tanto técnicas como econômicas) deverão ser objetivos, claros e respeitarão os princípios de tratamento nacional e de não discriminação, em conformidade com o disposto nos Anexos das Decisões CMC Nº 01/10 e 35/05.

- 1.3. A UTF outorgará a não objeção, ou formulará observações à proposta de edital de licitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sua recepção.
- 1.4. O organismo executor deverá considerar todas as modificações e/ou incorporações que a UTF solicitar, sendo de caráter obrigatório as relativas às normas FOCEM.
- 1.5. Uma vez realizadas as modificações e/ou incorporações mencionadas no parágrafo anterior, ou diante de qualquer outra modificação relativa à habilitação dos ofertantes ou formulação das propostas, e antes de ser publicado ou encaminhado aos interessados, o edital modificado requererá novamente a não objeção da UTF, que se pronunciará em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de sua recepção.
- 1.6. Os editais e suas modificações que contarem com a não objeção da UTF deverão ser publicados em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 05/08, suas modificativas e/ou complementares.

## 2. Etapa II: Não objeção da UTF à etapa de habilitação ou pré-qualificação

- 2.1. No caso de existir uma instância de habilitação ou pré-qualificação de ofertantes, o organismo executor deverá solicitar a não objeção da UTF, que realizará sua análise com base no previsto no parágrafo 3.6 do presente artigo.
- 2.2. Uma vez recebidas e avaliadas as solicitações, e previamente à notificação formal dos habilitados ou pré-qualificados, o organismo executor deverá apresentar à UTF, por meio da UTNF, a lista de empresas habilitadas ou pré-qualificadas. A UTF contará com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data da sua recepção, para dar a conhecer o resultado de sua análise. Caso existam novas considerações, a UTF terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para pronunciar-se, que serão contados a partir do dia seguinte da data da sua recepção. Os documentos requeridos nesta etapa se encontram listados no Anexo da presente norma procedimental.
- 2.3. Ademais, nesta etapa, a UTF poderá solicitar toda a informação adicional que estimar pertinente.



2.4. O organismo executor só poderá notificar formalmente os solicitantes com respeito à habilitação ou pré-qualificação após o recebimento da não objeção da UTF.

### 3. Etapa III: Outorga de não objeção prévia à adjudicação

3.1. Uma vez recebidas e avaliadas as ofertas, e antes de adotar uma decisão final sobre a adjudicação, o organismo executor deverá apresentar à UTF, por meio da UTNF, os documentos requeridos nesta etapa, que se encontram listados no Anexo da presente norma procedimental. Ademais, a UTF poderá solicitar toda a informação e/ou documentação adicional que considerar pertinente para realizar a referida avaliação.

A avaliação da UTF para a outorga da não objeção realizar-se-á com base no indicado no parágrafo 3.6 do presente artigo.

A UTF contará com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para dar a conhecer o resultado de sua análise, contados a partir do dia seguinte da data de recepção da solicitação de não objeção. Caso existam novas considerações por parte do organismo executor, seja em resposta a consultas ou por encaminhamento de nova informação, a UTF terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para pronunciar-se, o qual se iniciará no dia seguinte da recepção dessas considerações.

3.2. Caso o edital de licitação preveja a seleção de ofertas por meio de uma modalidade de instâncias múltiplas ou sequenciais, nas quais a avaliação das propostas técnicas ou de qualidade se realizar de maneira separada das propostas econômicas (ex.: seleção de duplo envelope ou avaliação baseada em qualidade e custo, entre outras) e que isso gere a obrigatoriedade de proceder com sua publicidade e interrompa a confidencialidade do processo, o organismo executor deverá solicitar a não objeção da UTF, uma vez avaliada a primeira instância e com caráter prévio à publicação dos resultados dessa etapa.

A UTF realizará sua análise com base no disposto no parágrafo 3.6 do presente artigo e contará com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para dar a conhecer o resultado de sua análise. Caso existam novas considerações, a UTF terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para pronunciar-se, o qual se iniciará no dia seguinte da recepção dessas considerações.

3.3. Uma vez recebida a não objeção da UTF à primeira instância de avaliação relativa às propostas técnicas, o organismo executor poderá continuar com a seguinte instância, a fim de proceder à avaliação das propostas econômicas.

Uma vez avaliada esta instância, dever-se-á solicitar a não objeção da UTF, antes de convidar o ofertante a ajustar os termos do contrato e a adotar uma decisão final sobre a adjudicação. Para isso, o organismo

executor deverá encaminhar, junto com a solicitação de não objeção à proposta de adjudicação, a análise conjunta de ambas as instâncias ou a análise da proposta econômica, conforme a modalidade adotada no edital, e o projeto de contrato completo a ser assinado com o adjudicatário.

A UTF contará com um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para dar a conhecer o resultado de sua análise. Caso existam novas considerações utilizadas pelo organismo executor, a UTF terá um prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para pronunciar-se, o qual se iniciará no dia seguinte da recepção dessas considerações.

- 3.4. Em todos os casos mencionados na presente Etapa III, o organismo executor só poderá realizar a adjudicação da licitação e dar-lhe publicidade após ter recebido a não objeção da UTF, que será encaminhada por meio da UTNF.
  - 3.5. O organismo executor deverá publicar a adjudicação em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 05/08, suas modificativas e/ou complementares.
  - 3.6. Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo, a avaliação da UTF para a outorga da não objeção realizar-se-á com base nos princípios norteadores vinculados a todos os processos de contratações públicas, aceitos nos ordenamentos jurídicos dos estados beneficiários; no edital de licitação; no Contrato de Financiamento (COF) e seus Anexos; nas normas do MERCOSUL aplicáveis e no Plano de Aquisições aprovado e publicado.
4. Etapa IV: Outras intervenções - Modificações na documentação apresentada
- 4.1. Se o organismo executor requerer prorrogação da validade da oferta, deverá solicitar a autorização prévia da UTF. A UTF responderá à solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte de sua recepção.
  - 4.2. Uma vez outorgada a não objeção da UTF prévia à adjudicação, qualquer modificação posterior a ela ou à proposta de texto de contrato, requererá novamente a não objeção da UTF antes de sua aprovação interna e publicação. Essa solicitação de não objeção às modificações deverá ser fundamentada, acompanhada do eventual relatório do Comitê de Avaliação e, se for o caso, da proposta de nova adjudicação. A UTF responderá à solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte de sua recepção.
  - 4.3. No caso particular de, após a publicação da adjudicação, o organismo executor receber protestos ou reclamações de parte dos ofertantes, deverá enviar à UTF, para seu conhecimento, uma cópia desses protestos ou reclamações e das respostas realizadas.

Se, como resultado da análise dos mencionados protestos ou reclamações, o Comitê de Avaliação modificar a recomendação de adjudicação, deverá apresentar à UTF, por meio da UTNF, para sua não objeção, as razões dessa determinação, bem como o relatório de avaliação modificado. A UTF pronunciar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte de sua recepção. O organismo executor deverá voltar a publicar a adjudicação do contrato, uma vez que conte com a não objeção da UTF.

**4.4.** No caso de mudanças nas condiciones de execução de obras ou serviços em que for necessário realizar uma modificação no contrato com a empresa adjudicada, o Organismo Executor deverá encaminhar à UTF, previamente à assinatura, a proposta de novo contrato para sua não objeção, acompanhada da respectiva fundamentação.

**Artigo 2º** – Sem prejuízo do disposto no Artigo 1º, requerer-se-á também a não objeção prévia nos casos de processo de contratação onde se verificar suspensão ou interrupção da confidencialidade, em qualquer etapa do processo.

**Artigo 3º** – Estabelecer a relação dos documentos a serem apresentados durante o procedimento de solicitação de não objeção, que constam no Anexo à presente norma procedimental.

**Artigo 4º** – Sem prejuízo dos documentos enumerados na relação em Anexo à presente norma procedimental, a UTF poderá solicitar toda a documentação adicional que considerar necessária para avaliar a outorga da não objeção.

**Artigo 5º** – Deixar sem efeito o estabelecido na norma procedimental CRPM N° 03/12.

**Artigo 6º** – A presente norma procedimental terá vigência a partir da data de sua aprovação.

**ATA CRPM N° 05/22, Montevideu, 09/VI/22.**

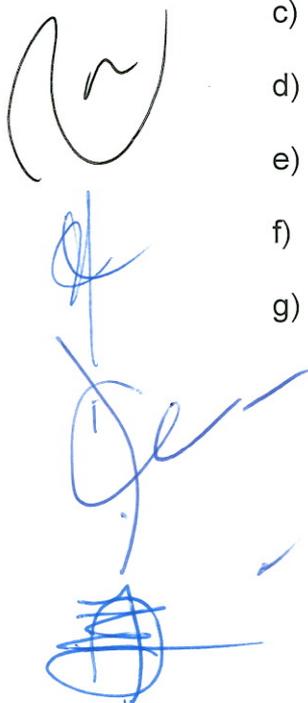
**ANEXO**  
**DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR**

**Etapa II: Não objeção da UTF à etapa de habilitação ou pré-qualificação**

- a) Edital de licitação completo.
- b) Ato administrativo de aprovação dos editais de licitação.
- c) Eventuais *addenda* e cópia de toda a documentação de intercâmbios formais do processo (Exemplo: solicitações de esclarecimento, protestos, reclamações ou recursos com suas correspondentes respostas utilizadas etc.).
- d) Breve síntese do processo de habilitação ou pré-qualificação, contendo cronograma com datas, locais e marcos mais importantes.
- e) Comprovantes da publicação e difusão da chamada (Decisão CMC N° 05/08, suas modificativas e/ou complementares).
- f) Ata de recepção e abertura de habilitação ou pré-qualificação de ofertantes ou documento correspondente onde constar a lista de empresas participantes.
- g) Ato administrativo de nomeação dos integrantes do Comitê de Avaliação.
- h) Relatório de avaliação de pré-qualificação.
- i) Ata do Comitê de habilitação ou pré-qualificação que inclua os critérios objetivos previstos no edital de licitação utilizados para a habilitação ou pré-qualificação, uma análise comparativa do cumprimento dos requisitos básicos (legais financeiros e gerais do edital), além das razões de eventuais desqualificações.
- j) Documentos completos de todas as ofertas apresentadas, requeridos no edital para a habilitação ou pré-qualificação e exigidos para a participação no processo.

**Etapa III: Outorga de não objeção prévia à adjudicação**

- a) Edital de licitação completo.
- b) Eventuais *addenda* e cópia de toda a documentação de intercâmbios formais do processo (Exemplo: solicitações de esclarecimento, protestos, reclamações ou recursos com suas correspondentes respostas utilizadas etc.).
- c) Breve síntese do processo de licitação, contendo cronograma com datas, locais e marcos mais importantes.
- d) Comprovantes da publicação e difusão da chamada (Decisão CMC N° 05/08, suas modificativas e/ou complementares).
- e) Ata de abertura de ofertas: lista de empresas participantes e ofertas realizadas.
- f) Ato administrativo de nomeação dos integrantes do Comitê de Avaliação.
- g) Ata do Comitê de Avaliação ou documento correspondente que inclua, entre outros, os seguintes elementos:
  - Relatório de avaliação das ofertas com recomendação de adjudicação.
  - Tabela comparativa de ofertas com relação aos requisitos básicos (legais, financeiros e gerais do edital) e seu cumprimento, se for o caso.



- Tabela comparativa de preços das ofertas corrigida pelos erros aritméticos, se for o caso.
  - Análise comparativa do cumprimento da ou das ofertas com relação às especificações técnicas e outros requerimentos, se for o caso.
  - Documentos completos de todas as ofertas apresentadas, a lista de preços de cada uma delas e a Declaração Juramentada do grau de abastecimento regional MERCOSUL.
- h) Projeto de contrato completo a ser assinado com o adjudicatário.

### **Etapa III – Seleção de ofertas mediante uma modalidade de instâncias múltiplas ou sequenciais**

#### **1- Não objeção à avaliação de propostas técnicas:**

- a) Edital de licitação completo.
- b) Ato administrativo de aprovação dos editais de licitação.
- c) Eventuais *addenda* e cópia de toda a documentação de intercâmbios formais do processo (Exemplo: solicitações de esclarecimento, protestos, reclamações ou recursos com suas correspondentes respostas utilizadas etc.).
- d) Breve síntese do processo, contendo cronograma com datas, locais e marcos mais importantes.
- e) Comprovantes da publicação e difusão da chamada (Decisão CMC N° 05/08, suas modificativas e/ou complementares).
- f) Ata de recepção e abertura de ofertas contendo as propostas técnicas, onde conste a lista de empresas participantes.
- g) Ato administrativo de nomeação dos integrantes do Comitê de Avaliação.
- h) Ata do Comitê de Avaliação de propostas técnicas, que inclua os critérios objetivos estabelecidos no edital de licitação para avaliação e qualificação; uma análise comparativa das ofertas com respeito ao cumprimento dos requisitos básicos (legais, financeiros e gerais do edital) e as notas das propostas técnicas de cada ofertante, indicando a nota final atribuída, bem como as razões de eventuais desqualificações.
- i) Documentos completos de todas as ofertas apresentadas, requeridos no edital para a qualificação e participação no processo.

#### **2- Não Objeção à avaliação de propostas econômicas:**

- a) Breve síntese do processo, contendo cronograma com datas, locais e marcos mais importantes ocorridos a partir da não objeção à avaliação de propostas técnicas.
- b) Comprovantes das comunicações de resultados das propostas técnicas e convocação à abertura das propostas de preços, junto com as respectivas publicações (Decisão CMC nº 05/08, modificativas e/ou complementares).
- c) Ata de abertura de propostas de preços.
- d) Ata do Comitê de Avaliação ou documento correspondente que inclua, entre outros, os seguintes elementos:
  - Relatório de avaliação das ofertas ou propostas com recomendação de adjudicação.

- Tabela comparativa de preços das ofertas corrigida pelos erros aritméticos, se for o caso.
- Tabela comparativa de ofertas com a análise conjunta das pontuações técnicas e econômicas, com seus respectivos pesos.
- Documentos completos contidos na proposta de preços de cada uma das ofertas qualificadas que inclua a lista de preços de cada uma delas.

e) Projeto de contrato completo a ser assinado com o adjudicatário.

